
PARECER Nº 12/2025

Ao Projeto de Lei nº 15/2025, que cria o Serviço Público de Loteria Municipal de São Raimundo Nonato - PI e dá outras providências, de autoria do Poder Executivo Municipal.

Chegou a esta Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, para exame e parecer, o Projeto de Lei nº 15/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a criação do Serviço Público de Loteria Municipal de São Raimundo Nonato-PI, regulamentando sua forma de exploração, destinação de recursos arrecadados, e outros aspectos operacionais e administrativos.

A proposta encontra respaldo jurídico nas recentes decisões do Supremo Tribunal Federal (ADPFs 492 e 493 e ADI 4986), que reconheceram a competência dos Estados e Municípios para a exploração de serviços lotéricos, desde que respeitadas as modalidades previstas na legislação federal, em especial a Lei Federal nº 13.756/2018.

Importa destacar que a Assessoria Jurídica da Câmara Municipal e a Comissão de Constituição e Justiça já se manifestaram favoravelmente à matéria, sugerindo, porém, a supressão do Art. 9º e seus respectivos parágrafos, por tratarem de matéria relativa à legislação federal tributária, cuja competência normativa e operacional é exclusiva da União.

No que tange à competência financeira e orçamentária, esta Comissão destaca que o projeto atende aos requisitos de responsabilidade fiscal e gestão pública eficiente, ao prever:

- A arrecadação por meio de modalidades lotéricas já previstas em legislação federal;
- A destinação dos recursos à manutenção da operação, pagamento de prêmios, e financiamento de políticas públicas de relevante interesse social, como saúde, educação, assistência social, esporte, cultura, entre outros;

PARECER Nº 12/2025

- A possibilidade de exploração direta ou indireta (por meio de concessões ou parcerias público-privadas), em conformidade com a Lei Federal nº 8.987/1995, o que pode viabilizar a atração de investimentos e modernização da operação.

Por outro lado, esta Comissão acolhe a recomendação de supressão do Art. 9º e seus parágrafos, por tratarem de deduções fiscais relativas ao Imposto de Renda, o que não compete à legislação municipal legislar ou regulamentar, por ser de competência exclusiva da União.

Após deliberação interna, os membros da Comissão manifestaram seus votos da seguinte forma:

- **Ver. Adilson Santos Ribeiro (Vice-Presidente) – Voto Contrário**, manifestando preocupação quanto à viabilidade operacional e à ausência, até o momento, de estudo de impacto financeiro mais detalhado;

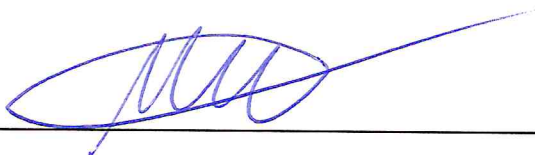
- **Ver. Waldir Ribeiro dos Santos (Membro Titular) – Voto Favorável;**

- **Ver. Rosibal Ribeiro dos Santos (1º Suplente) – Voto Favorável**

Diante do exposto, esta **Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação** opina **favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 15/2025**, de autoria do Poder Executivo Municipal, por maioria de votos, **com a supressão do Art. 9º e seus respectivos parágrafos**, por vício de iniciativa e matéria estranha à competência legislativa municipal.

PARECER Nº 12/2025

Sala da Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato/PI, aos dezoito (18) dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



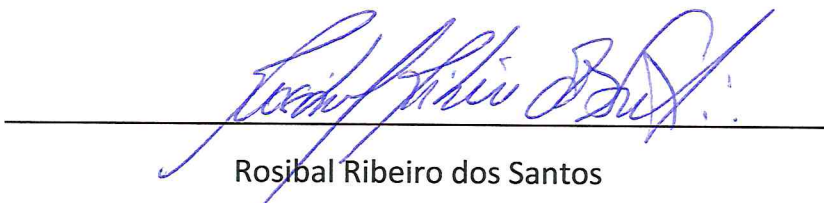
Adilson Santos Ribeiro

Vereador – Vice-Presidente da C.F.C.F.T. – VOTO CONTRÁRIO



Waldir Ribeiro dos Santos

Vereador – Membro Titular da C.F.C.F.T. – VOTO FAVORÁVEL



Rosibal Ribeiro dos Santos

Vereadora – 1º Suplente da C.F.C.F.T. – VOTO FAVORÁVEL